

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA TRABALHISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, nº. 5.110, Edifício Moacyr Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por ALMÉRIO MARQUES LEÃO, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I/R.G nº 3564086 – 2ª via – SSP/GO e inscrito no CPF sob nº. 858.579.635-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada CONTRATANTE; e de outro lado

CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28.228.143/0001-74, estabelecida à Rua Aruanã, nº 238, Quadra I, Lote 11, 2º andar, Jardim Bela Vista, Goiânia – GO, CEP: 74.863-040, representada por FERNANDA MARTINS CARDOSO SOARES, brasileira, casada, OAB/GO nº 26.296, CI/RG nº 4677983 SSP-GO e inscrita no CPF nº. 006.176.651-84, denominando-se a partir de agora simplesmente CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de assessoria jurídica trabalhista ao CEGECON – Centro de Educação Continuada, relacionados à execução do Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED, tudo em conformidade com a Carta Simples nº. 005/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONTRATADA

1 O serviço deverá contemplar a prestação de serviços de assessoria administrativa e contenciosa, judicial e extrajudicial de cunho trabalhista, para desenvolvimento de atividades sem qualquer vínculo empregatício, exclusividade, horário e subordinação, para a defesa dos interesses do CEGECON, no que se referir à execução do CG nº. 02/2017-SED firmado junto

a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, nas seguintes modalidades:

1.1. Extrajudicial

- a) Atuação nos processos administrativos, autos de infração, sindicâncias, notificações trabalhista emanadas da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, Ministério Público do Trabalho em Goiás, Ministério do Trabalho e Emprego.
- b) Elaboração de pareceres sobre temas abordados pelos órgãos de controle e fiscalização relacionados no item 1, alínea “a”, bem como sobre quaisquer temas que versão sobre questões de ordem trabalhista.
- c) Orientação atenta às rotinas trabalhistas, para orientação quanto à adoção de posturas idôneas frente a questões peculiares, advindas da relação empregatícia, como concessão de benefícios, regularização de procedimentos, negociação coletiva (convenções, acordos, dissídios e greves), planos de participação nos resultados, previdência complementar, remuneração variável, contratos de trabalho e de prestação de serviços, questões ligadas à segurança e medicina do trabalho, inquéritos administrativos, dispensas em todos seus gêneros.
- d) Comparecer às sessões de julgamentos para sustentação oral nos processos administrativos que admitem.
- e) Orientação na elaboração de regulamentos e regimentos internos objetivando a prevenção de passivo judicial trabalhista;

1.2. Judicial

- a) Condução e atuação em processos judiciais nas áreas de direito trabalhista, em que o CEGECON seja parte ou tenha interesse, em andamento ou que venham a ser propostos.
- b) Elaboração de peças processuais: contestações, réplicas, defesas, memoriais, e petições interlocutórias diversas;
- c) Interposição de recursos, sustentação oral e arrazoados que se fizerem necessários;
- d) Atuação perante o Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho, Varas Trabalhistas, Cortes de Arbitragem e Centros de Conciliação.

- e) Ajuizamento de ações, exceções e incidentes processuais com elas relacionados de competência da Justiça do Trabalho, como mandados de segurança e medidas cautelares que precise interpor ou deva responder;
- f) Ajuizamento de embargos de terceiros e outras ações que decorram das causas cuja condução lhe for confiada;
- g) Cumprimento e acompanhamento de “cartas precatória” que lhe forem enviadas, diligenciando efetivamente junto aos juízes e serventuários;
- h) Acompanhamento de audiências e atendimento a consultas e participação em reuniões, assembleias ou outros atos solicitados.

1.3. São ações inerentes as atividades a serem desempenhas e serviços propostos:

- a) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- b) Produzir e submeter à CONTRATANTE, relatórios mensais das atividades desenvolvidas e fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem prévia anuência do CONTRATANTE; e
- d) Comunicar incontinenti à fiscalização do CONTRATANTE qualquer anormalidade, verificada durante a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO.
- e) A CONTRATADA obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa;
- f) A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos,

projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

- g) As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATANTE

- a) Pagar as despesas inerentes ao contrato, no valor e condições estipuladas na Cláusula Terceira;
- b) Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do contrato, de forma clara, precisa e através de métodos de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas;
- c) Indicar um preposto do CONTRATANTE para servir de elemento de ligação entre as partes, a fim de acompanhar o atendimento das demandas;
- d) Prestar esclarecimentos e informações a CONTRATADA que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no Contrato de Gestão;
- e) Entregar à CONTRATADA todos os documentos e demais elementos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f) Acompanhar a execução dos trabalhos.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Pelos serviços compreendidos na cláusula primeira, será pago o valor total anual de **RS 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, os quais serão divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**;

2. Os pagamentos acima referidos serão efetuados mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo respectivo fiscal do contrato e deverão ser encaminhadas em nome do próprio CONTRATANTE, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED, ao Processo de Contratação de Serviços

n.º 032/2017 e a indicação da conta corrente e agência bancária para pagamento e acompanhados:

- a) **I** - Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- b) **II** - Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa esteja localizada em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos de seu Estado;
- c) **III** - Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- d) **IV** - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) **V** - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) **VI** – Relatório de Atividades Mensal.

3. Nos preços ora contratados já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tabulários e trabalhistas.

4. Quando necessário o deslocamento Da CONTRATADA para fora do Município de Goiânia, caberá ao CONTRATANTE arcar diretamente com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

1. O presente instrumento de contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, respeitado o limite de vigência do Contrato de Gestão nº. 002/2017 - SED, firmado entre o CEGECON e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO;

2. Em caso de prorrogação da vigência, o contrato poderá ser reajustado através de acordo entre as partes, mediante termo aditivo, respeitando-se os valores previamente acordados e observando os princípios da Administração Pública.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

1. Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido:

- a) pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- b) pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução de imediato;
- c) de imediato, pela não prorrogação, rescisão ou extinção, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 002/2017-SED, firmado entre o CEGECON e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- e) dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;
- f) alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

2. A rescisão deverá ser feita através de comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com exceção da hipótese prevista na alínea “c” do item 5.1 deste contrato.

3. Na hipótese de rescisão serão liquidados os débitos ou créditos de cada uma das partes, sendo-lhes descontados ou pagos de imediato.

4. Havendo rescisão por inadimplência, a parte inadimplente se sujeitará a pagar à outra parte todos os prejuízos que der causa, inclusive os eventuais honorários advocatícios e custas processuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. Fica ajustado que comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos

significativos para a Contratante;

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

3. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

5. A autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, na aplicação das sanções, sempre observando o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, definido pela Superintendência Administrativa;

2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;

3. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS

1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 15.503/2005, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato.
2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com a Carta Simples nº 005/2017;
3. Para todos os fins, consideram-se válidos exclusivamente os termos deste instrumentos em detrimento da proposta anteriormente apresentada com relação as previsões de ajustes negociais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia - GO, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer duvidas relativas ao presente contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Goiânia/GO, 1º de agosto de 2017.


CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA

CNPJ/MF nº 14.215.865/0001-80

ALMÉRIO MARQUES LEÃO

CPF nº 858.579.635-91

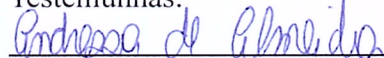

CARDOSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ/MF nº 28.228.143/0001-74

FERNANDA MARTINS CARDOSO SOARES

CPF nº 006.176.651-84

Testemunhas:

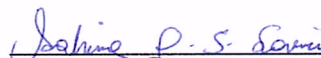


Nome:

RG: 6010844

CPF: 700.544.491-44

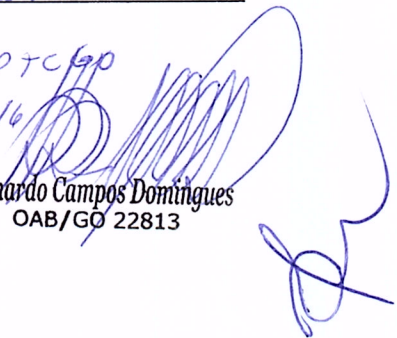
27.616.749/0001-14
CAMPOS DOMINGUES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Av. 136, nº 745, Galeria Yucatã
Setor Sul, CEP: 74.093-250
GOIÂNIA - GO



Nome:

RG: 4628704 SP TC 190

CPF: 029.150.081-16


Leonardo Campos Domingues
OAB/GO 22813